

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0671753/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

(Processo Administrativo nº 100.1721.000004/2026-06)

1.1 Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e ininterrupto de água mineral natural, potável, com e sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml, embaladas em pacotes com 12 unidades e galões retornáveis de 20 litros, destinadas ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

Os **ITENS** que compõe o objeto deste Termo de Referência são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade a registrar	Quantidade mínima de pedido
1	Água Mineral Galão com 20 litros, para reposição.	GALÃO	11.509	5.755
2	Água Mineral sem gás 500 ml garrafa descartável pacote com 12 unidades.	Unidade	137.100	68.550
3	Água Mineral com gás 500 ml garrafa descartável pacote com 12 unidades.	Unidade	25.080	12.540

1.4. Todos os recipientes e líquidos devem atender às características microbiológicas e não conter

concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.5. As embalagens de todos os itens, retornável ou descartável, devem ser isentos de danos físicos graves como amassamentos, fissuras, rompimentos de lacre e tampa ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

1.6. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

1.7. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, pela sua própria natureza, a dizer, insumo alimentício de consumo essencial.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme arguição de justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O prazo de vigência da contratação encontra harmonia com o prazo de vigência da pretensa ata de registro de preços, de 12 meses contados da publicação, prorrogável pelo período legalmente disposto, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.)

1.10.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que encerrado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente, sendo a vigência plurianual possível para administração como opção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de água potável para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) é uma necessidade básica e essencial para o funcionamento adequado das atividades institucionais e para o bem-estar dos servidores, colaboradores e visitantes. A água é fundamental para o consumo diário, sendo imprescindível para a hidratação de todos que frequentam as dependências do órgão, além de ser utilizada em reuniões, eventos oficiais, e outras atividades que exigem a oferta adequada de bebidas para os participantes.

Por certo, não se trata de mera conveniência, mas de uma questão de saúde pública e segurança, sendo necessário garantir que todos tenham acesso a água de qualidade durante o expediente, em conformidade com as normas de higiene e bem-estar no ambiente de trabalho. A ausência ou insuficiência desse recurso comprometeria tanto a eficiência operacional da instituição quanto a qualidade do atendimento prestado ao público e à sociedade.

A necessidade do certame é reforçada pelos seguintes pontos técnicos e fáticos:

· **Ausência de Alternativas Internas:** A ALE/RO e seus anexos não dispõem de sistema de filtragem ou purificação de água capaz de suprir a demanda interna de consumo humano.

· **Descontinuidade do Vínculo Anterior:** O fornecedor atual (Contrato nº 003/2025) manifestou desinteresse na manutenção da avença devido à inviabilidade econômica dos preços praticados, tornando imperativa a seleção de uma nova proposta para evitar o desabastecimento.

· **Segurança Sanitária:** A contratação visa garantir que o insumo entregue atenda rigorosamente aos padrões de potabilidade e normas da ANVISA (como a RDC nº 173/2006 e IN nº 60/2019), mitigando riscos à saúde pública no ambiente de trabalho.

· O modelo de **Registro de Preços** é adotado por ser a solução mais eficiente para bens de consumo frequente e entrega parcelada, permitindo que a Administração gerencie o estoque de acordo com o consumo real e respeite o prazo de validade do produto (envasamento), evitando desperdícios.

Neste íterim, é importante ressaltar que a Assembleia Legislativa, bem como seus anexos, não dispõe de um sistema de água filtrada capaz de atender às necessidades de consumo de seus parlamentares, servidores e visitantes. Diante disso, é essencial garantir o suprimento ininterrupto de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros para reposição em bebedouros, além de garrafas descartáveis de 500 ml, com e sem gás, para atender às diversas demandas internas.

A natureza essencial deste insumo para a manutenção das atividades cotidianas e para a promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho ressalta a necessidade de formalizar um novo processo de aquisição, assegurando o fornecimento contínuo e de qualidade.

Em vias práticas, a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral justifica-se por múltiplos fatores de ordem operacional e estratégica:

Em suma, a aquisição planejada de água mineral em diferentes formatos é estratégica para o funcionamento harmonioso da Assembleia Legislativa, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais e o atendimento ao público, em consonância com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

2.1. Descrição da Solução: A solução escolhida para atendimento da demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) consiste na aquisição parcelada de água mineral natural, potável, com e sem gás, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Modalidade: O Pregão Eletrônico é adotado por tratar-se de bem comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente praticadas no mercado, garantindo transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Justificativa do SRP: O Sistema de Registro de Preços é ideal pela natureza contínua da demanda e pela impossibilidade de definir, com exatidão, o consumo mensal, permitindo aquisições conforme a necessidade real e otimizando o fluxo orçamentário.

2.2. Ciclo de Vida do Objeto: Em observância ao Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a análise do ciclo de vida do objeto considerou as seguintes etapas:

Padronização e Envase: A água deve ser captada de fontes outorgadas e envasada seguindo as normas da ANVISA e do Código de Águas Minerais, garantindo a segurança sanitária desde a origem.

Logística e Armazenamento: O fornecimento parcelado (justificado pela logística interna) evita o vencimento do produto e a necessidade de grandes espaços climatizados, mantendo a água mineral em condições ideais de consumo.

Manutenção: Por tratar-se de bem de consumo, não há aplicação de manutenção ou assistência técnica, restringindo-se a responsabilidade da contratada à integridade do produto e substituição em caso de vícios.

Destinação Final e Sustentabilidade: O ciclo encerra-se com a logística reversa obrigatória para os galões de 20L (reuso) e a correta destinação para reciclagem das embalagens PET de 500ml, reduzindo o impacto ambiental pós-consumo.

2.3. Aspectos Econômicos e Eficiência: A solução maximiza a economia de escala e reduz custos indiretos relacionados à estocagem e perdas por validade. A estratégia mostra-se tecnicamente adequada e economicamente

vantajosa, assegurando o fornecimento contínuo com racionalidade na aplicação dos recursos públicos da ALE/RO.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantitativo Estimado para Registro

Com base no exposto, definem-se os seguintes quantitativos para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral Galão 20L (Reposição)	Galão	11.509
02	Água Mineral sem gás 500ml (Garrafa)	Unidade	137.100
03	Água Mineral com gás 500ml (Garrafa)	Unidade	25.080

Para a definição do quantitativo estimado para a nova contratação, utilizou-se como parâmetro o Consumo Histórico Reais verificado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, conforme registros dos Contratos nº 001/2025 e nº 003/2025 (Processos nº 100.172.000103/2024-28 e nº 100.172.000120/2024-65). Bem como a memória de cálculo, conforme disposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ID 0666963).

5. SUSTENTABILIDADE

Serão aplicados ao presente processo licitatório as disposições legais que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos, assim como incorporação da Lei nº 14.133/2021, que adota como um dos princípios licitatórios (art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável.

5.2. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 14.133/2021 tem relação com o ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, em sua edição de setembro/2023.

5.3. São requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade, sempre que possível:

5.3.1. A empresa deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 e legislações correlatas.

5.3.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças.

5.3.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

5.3.4. Os resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

5.3.5. Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso).

5.3.6. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme elenca o TCU no Acórdão nº 508/2013-Plenário, Acórdão nº 2.403/2012-Plenário e Acórdão nº 1.929/2013-Plenário.

6. VISTORIA

6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de entregas parceladas, de acordo com as necessidades da ALE/RO, observando-se o seguinte:

8.1.1. Prazo de Entrega: O fornecimento de cada parcela deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pela Contratada.

8.1.2. Prorrogação de Prazo: Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

8.1.3. Local de Entrega: Os objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da ALE/RO, situado no Palácio Marechal Rondon, localizado na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-189

- Atenção: A Contratada é responsável pela carga, descarga e transporte manual até o local exato de armazenamento indicado pelo fiscal.

8.1.4. Horário de Entrega: As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Casa (07:30 às 13:30), salvo situações excepcionais autorizadas pela fiscalização.

8.1.5. Logística de Reposição (Item 01): No ato da entrega dos garrafões de 20L cheios, a Contratada deverá recolher a mesma quantidade de vasilhames vazios. Os custos de transporte para retirada dos vasilhames vazios correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.1.6. Prazo de Validade (Produtos Perecíveis): No ato da entrega, os produtos (galões e garrafas) deverão apresentar prazo de validade remanescente não inferior a 04 (quatro) meses.

8.1.7. Critérios de Recusa: A ALE/RO recusará o produto que apresentar:

- Lacre de segurança violado, sem lacre ou com sinais de manipulação;
- Embalagem (vasilhame) amassada, suja, com ranhuras excessivas ou opacidade que impeça a visualização da água;
- Prazo de validade inferior ao estabelecido no item 8.1.6;
- Presença de sedimentos, impurezas, alteração de cor, odor ou sabor na água.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de um objeto não divisível, para o qual foi definido o não parcelamento da contratação. Dessa forma, será contratada uma única empresa.

10.2 Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado dos itens ou lotes for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se reservar até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para valores abaixo desse limite, as licitações são exclusivas para ME/EPP.

10.3 No entanto, considerando que o objeto desta contratação não é divisível, não se aplica a reserva de cota de até vinte e cinco por cento ou a exclusividade para ME/EPP, pois não atende aos requisitos legais.

10.4 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável ao caso.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) possibilita a adesão por órgãos ou entidades que não participaram originalmente do procedimento licitatório ("carona"), em estrita conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 124 do Decreto nº 28.874/2025.

12.2. Do ponto de vista operacional, a adesão não compromete o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), na qualidade de órgão gerenciador desta ARP. Isso se deve ao fato de que os quantitativos registrados priorizam as demandas dos órgãos participantes originários, e a anuência expressa da Superintendência de Logística, como órgão gerenciador, é condição indispensável para qualquer adesão, o que preserva a governança e a capacidade de atendimento da ARP.

12.3. Adicionalmente, a adesão somente será efetivada quando demonstrada a vantajosidade para o órgão aderente, mediante comprovação da compatibilidade do objeto e das condições da ARP (incluindo especificações técnicas, prazos, garantias e logística) e uma comparação objetiva dos preços registrados com o mercado vigente. Tal prática contribui diretamente para a economia de recursos públicos, a eficiência administrativa e a transparência na gestão, conforme preconizado pelos princípios da Administração Pública.

12.4. Para a efetivação da adesão, o órgão interessado deverá cumprir os seguintes requisitos e procedimentos:

12.5. * Comprovar a compatibilidade integral do objeto com o registrado na ARP, assegurando que os itens, classificados como comuns e dotados de especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, atendem plenamente às suas necessidades.

* Apresentar motivação específica de vantajosidade, fundamentada em pesquisa de preços atualizada ou documentos equivalentes, demonstrando que a adesão à presente ARP é a opção mais benéfica em comparação com uma contratação independente, garantindo a obtenção de melhores condições comerciais.

* Respeitar rigorosamente os limites quantitativos e demais balizas definidos na ARP e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao limite máximo por órgão aderente e o limite global de adesões à ARP, quando previstos.

12.6. ***50%** do quantitativo de cada item para cada órgão aderente.

12.7. *O dobro (**2x**) do quantitativo total registrado na Ata para o somatório de todas as adesões. Conforme redação do (Art. 86) da lei 14133.

* Obter anuência prévia e formal da Assembleia Legislativa de Rondônia, na qualidade de órgão gerenciador, que confirmará que a adesão não afetará o atendimento das demandas dos órgãos participantes originários.

* Comprovar a existência de dotação orçamentária própria e a vigência remanescente suficiente da ARP para cobrir a totalidade da aquisição pretendida.

* Formalizar o Termo de Adesão, com a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e registro nos autos do processo correspondente, assegurando a máxima transparência e controle do ato.

12.8. Dessa forma, a previsão de adesão ("carona") na presente ARP é juridicamente adequada, tecnicamente justificável e alinhada às melhores práticas de planejamento e gestão de compras públicas, promovendo a ampliação da competitividade e a isonomia entre fornecedores, sem prejuízo das necessidades originárias da ALE-RO e estritamente condicionada ao atendimento das salvaguardas mencionadas acima, o que garante a preservação da vantajosidade, da isonomia e da segurança jurídica para a Administração Pública.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições vigentes em lei.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público.

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo dos prazos de validade estipulados pelos fabricantes e dos requisitos de conformidade estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Por se tratar de aquisição de bens de consumo de natureza comum (água mineral), não se aplicam exigências de manutenção preventiva ou assistência técnica especializada.

14.3. A garantia abrange a substituição imediata, sem ônus para a ALE/RO, de qualquer item que:

- Apresente desconformidade com os padrões de potabilidade e pureza (odor, sabor ou sedimentos);
- Apresente vazamentos ou violação nos lacres de segurança;
- Seja entregue com prazo de validade em desacordo com o item 8.1.6 deste TR.

14.4. O prazo para a substituição de produtos rejeitados pela fiscalização será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação oficial à Contratada.

14.5. A aceitação dos produtos pela fiscalização da ALE/RO não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança sanitária dos mesmos, verificada a qualquer tempo durante o prazo de validade, conforme o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO.

15.1. O acompanhamento e a fiscalização das contratações advindas deste Termo de Referência serão realizados por Gestor e Fiscal(is), a serem designados formalmente pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos dispositivos da Resolução nº 593/2024 - ALE/RO.

15.2. As atribuições, competências e responsabilidades dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização encontram-se detalhadas na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a qual a Contratada declara pleno conhecimento.

15.3. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão exercer suas respectivas competências conforme preconiza o Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução nº 593/2024, que estabelece as disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito deste Poder Legislativo.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado no fornecimento da água mineral, conforme o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As comunicações entre a fiscalização da ALE/RO e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, via e-mail oficial ou sistema de gestão de processos (SEI), para fins de registro e instrução processual, conforme as diretrizes de transparência da Casa

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024:

16.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, se houver.

16.2. Receber o objeto nos prazos e condições estipulados, por intermédio da unidade competente ou do fiscal

designado, atestando o recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade sanitária e quantitativa.

16.3. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou desconformidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção ou substituição dos produtos.

16.4. Exercer o poder-dever de aplicar à Contratada as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à plena execução do fornecimento, incluindo a indicação precisa dos locais de entrega e horários de acesso às dependências da Casa.

16.6. Isenção de Responsabilidade: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, recaindo sobre esta a responsabilidade civil e administrativa integral.

16.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta de preços, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

17.1.1. Execução Fiel: Fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos, garantindo a padronização e a qualidade sanitária exigida.

17.1.2. Substituição e Correção: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (conforme fixado pela fiscalização), os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, lacres rompidos, impurezas ou incorreções resultantes do processo de envase ou transporte.

17.1.3. Responsabilidade Civil e Danos: Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

a) A fiscalização exercida pela ALE/RO não exclui nem reduz essa responsabilidade.

b) A Administração fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente a eventuais danos comprovadamente sofridos.

17.1.4. Vedação ao Nepotismo: Não contratar, para a execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agentes públicos que atuem formalmente na fiscalização ou gestão do contrato, conforme o Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e sanções.

17.1.6. Obrigações Sanitárias Específicas:

c) Garantir que os veículos de transporte de água estejam limpos, livres de odores, produtos químicos ou qualquer carga que possa contaminar os garrações/garrafas.

d) Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, os laudos de análise microbiológica e físico-química da água mineral da fonte fornecida.

e) Identificar devidamente seus entregadores por meio de uniforme e/ou crachá para acesso às dependências da ALE/RO.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência: Aplicável quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea 'a'), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar: Aplicável às condutas descritas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', pelo prazo de até 03 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Aplicável às condutas descritas nas alíneas 'h', 'i', 'j' e 'k', bem como nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.4. Multa:
 - a) Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser considerada inexecução parcial ou total.
 - b) Compensatória: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

18.3. Cumulatividade e Reparação: A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO (Art. 156, §9º). As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

18.4. Do Processo Sancionador: A aplicação de sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Dosimetria: Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (Art. 156, §1º).

18.6. Publicidade: A ALE/RO informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle (CEIS/CNEP) em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo(s) Fiscal(is) Técnico(s), mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal, no ato da entrega, após a conferência visual da integridade dos lacres, prazos de validade e conformidade com as especificações técnicas.

19.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e sanitárias.

19.3. Para a efetivação do recebimento definitivo, deverão ser observados:

- a) Registro e análise das ocorrências na entrega (se houve trocas ou recusas), expedido pelo fiscal;
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento;
- c) Comprovante de entrada no Sistema de Almoxarifado da ALE/RO (incorporação patrimonial/estoque).

19.4. Rejeição do Objeto: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com o TR (ex: galões sujos, lacres rompidos). A Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob suas expensas, sem prejuízo de sanções.

19.5. Prorrogação de Prazo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências ou laudos complementares de potabilidade.

19.6. Parcelas Incontroversas: Em caso de controvérsia sobre a execução (ex: falta de alguns fardos), observar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se a liquidação e o pagamento da parte incontroversa (o que foi entregue corretamente).

19.7. Saneamento: O prazo para a Contratada solucionar inconsistências na nota fiscal ou sanear dúvidas sobre o produto não será computado no prazo de recebimento definitivo.

19.8. Responsabilidade Remanescente: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela qualidade, pureza e segurança sanitária da água durante todo o seu prazo de validade.

19.9. Logística Operacional: Todas as atividades de transporte, descarga e acondicionamento nos locais indicados pela ALE/RO correm por conta da Contratada e são condições indispensáveis para o recebimento do objeto.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme dados informados na proposta e constantes na Nota Fiscal.

20.2. Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observando-se as condições estabelecidas na Resolução nº 593/2024 - ALE/RO.

20.3. Instrução para Pagamento: A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da Contratada e vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade, sob pena de suspensão do prazo de pagamento:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

20.4. Ordem Cronológica: Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de contratos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo em casos de urgência ou interesse público devidamente justificados pela autoridade competente da ALE/RO.

20.5. Descontos e Retenções: A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas moratórias ou compensatórias aplicadas à Contratada, bem como valores referentes a danos causados ao patrimônio da Casa, garantida a prévia defesa.

20.6. Saneamento de Notas Fiscais: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não sendo devido, neste caso, qualquer acréscimo de correção monetária ou juros.

21. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento estimado que instrui este processo.

21.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

22.2 O fornecimento do objeto será realizado em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

22.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

22.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.6 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.7 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 16,66% do valor total estimado da contratação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.8 Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

22.9 Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

23.1.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.1.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

23.1.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, do Estado de Rondônia.

24.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.3 Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

24.4 Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.01 (Manter a Administração da Unidade);

24.5 Natureza da Despesa: 33.90.30.07

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

26.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021

26.3 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

26.4 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

GISELY BECK GONÇALVES SALTON

Superintendente de Logística

ALE-RO

Elaborado por:

EUNILSON COSTA FREITAS

Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

ALE-RO

RENAN FRÓZ AGUIAR
Assistente Legislativo

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - ALE-RO

SANDRA VIANA TELES

Diretora do Departamento de Elaboração de T.R

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário

Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renan Froz Aguiar**, **Assistente Legislativo**, em 10/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunilson Costa Freitas**, **Diretor de Departamento**, em 10/02/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 10/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles**, **Diretor de Departamento**, em 10/02/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 10/02/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 10/02/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 10/02/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0671753** e o código CRC **D85808C1**.

Referência: Processo nº 100.1721.000004/2026-06

SEI nº 0671753

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br